**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.03.0125**
**VERSÃO** : Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 03/2019
**REQUERENTE** : Pregoeiro oficial
**REQUERIDO** : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

## RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial que tem por objeto a aquisição de um veículo automotor de passeio sedan ano e modelo 2019 para atender as necessidades deste Poder, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Uma vez vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 51/52), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

## FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02);

2) houve a aprovação da autoridade competente (fls. 03);

3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;

4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 04/12);

5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 13);

6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias já previstas no orçamento;

7) identificação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 14);

8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 15/49);

9) houve comprovação da publicação do edital (fls. 49 e 53);

10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da realização do pregão;

11) o pregão proporcionou a contratante o melhor preço durante a fase de lances do certame;

12) publicação da ata de julgamento (fls. 120);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

## CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

O processo atendeu aos interesses da Administração Pública, com a contratação do menor lance ofertado dentro dos parâmetros da legislação.

Destarte, seja o processo encaminhado para a Pregoeira para sequência de seus atos.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 17 de junho de 2019.

**MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA**
**- Secretário de Controle Interno –**
***Portaria n.º 2.890/2019***

Márcio Giovani da Fonseca Armada
Portaria N.º 2.890/19
Secretário de Controle Interno